



PROJETO DE LEI N°. ____/ 2025

Autor: **Vereador Victor Bruno Gonçalves Dias.**

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RURAL FRANCISCO ALVES BARBOSA DO
SÍTIO SACO DO TEIXEIRA DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS
– PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
REGIMENTAIS:**

Art. 1º- Tornar de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Francisco Alves Barbosa do Sítio Saco do Teixeira do do Município de Cajazeiras-PB.

Art. 2º- A Associação Comunitária Rural Francisco Alves Barbosa do Sítio Saco do Teixeira do Município de Cajazeiras-PB, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada que se regerá pelo seu Estatuto e Lei que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º- A Associação tem como meta principal os seguintes objetivos:

- I.** Promover o desenvolvimento da comunidade através de ações de obras, com recursos próprios e\ou obtidos por doações ou empréstimos;
- II.** Representar a comunidade, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações legais;
- III.** Proporcionar melhor convívio entre os habitantes da comunidade, através de interação dos seus moradores;
- IV.** Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, esportivas, etc;
- V.** Promover atividades assistenciais, direta e indiretamente;
- VI.** Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, seus direitos e deveres, levando-a a responder pelos seus anseios.

Art. 4º As entidades consideradas de utilidade pública nos termos desta deverão manter sítio eletrônico ou perfil nas redes sociais, que ofereça informações inerentes às suas atividades, seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Art. 5º A qualquer tempo poderá o Poder Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada à falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se destina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Victor Bruno Gonçalves Dias

Victor Bruno Gonçalves Dias

Vereador de Cajazeiras - PB

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com